

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 16 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 23 de 21 de novembro de 2019, que define os critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 016187/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 23 de 21 de novembro de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º
.....
.....”

VIII – formulário eletrônico responsivo: ferramenta eletrônica *on-line* desenvolvida para racionalizar procedimentos administrativos, aprimorar a instrução das contratações e orientar as unidades demandantes na indicação ou dispensa de requisitos contábeis para fins de qualificação econômico-financeira de novas contratações.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 23 de 21 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

§ 1º Nas contratações diretas e nas contratações decorrentes de processo licitatório, devem ser utilizados indicadores contábeis com a finalidade de comprovar que a entidade interessada possui recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto.

§ 2º Será dispensada a utilização de indicadores contábeis nas seguintes hipóteses de contratação:

I – cujo valor anual estimado esteja abaixo dos limites dispostos na alínea *a* do inciso I e alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – exclusiva para micro e pequenas empresas e equiparadas, cujo pagamento será realizado após a entrega e que não resulte obrigação futura;

III – para entrega imediata.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, excepcionalmente e mediante parecer técnico contábil, a critério do secretário de administração, poderá ser exigida da entidade interessada a comprovação de que possui recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto a ser contratado.

§ 4º Poderá ser dispensada a utilização dos indicadores econômicos, a critério do secretário de administração, quando a exigência desses inviabilizar a contratação direta ou, devido à restrição de mercado comprovada, a apresentação de documentação contábil ou a utilização de indicadores restrinja indevidamente a participação da maior parte de potenciais entidades interessadas.

§ 5º A inclusão ou a dispensa de indicadores contábeis nos processos de contratação dar-se-á mediante o preenchimento de formulário eletrônico responsivo e observará o seguinte:

I – o servidor da unidade de compras deverá acessar o sistema eletrônico disponível no *site* <https://stjjus.sharepoint.com/sites/analisecontabil> e, por meio dele, consultar a recomendação, responder às perguntas e enviar o formulário para validação pela área contábil de contratações;

II – recebido o formulário responsivo, caberá à área contábil:

a) validar os critérios de indicadores contábeis ou sua dispensa para habilitação econômico-financeira da contratação; ou

Superior Tribunal de Justiça

b) devolver para ajustes sob a perspectiva técnica especializada;

III – na sequência, a unidade compras providenciará a juntada do formulário ajustado com a validação comentada da área contábil nos autos;

IV – instruído o processo na forma do inciso III, compete à unidade de compras:

a) indicar o(s) critério(s) a ser(em) utilizado(s) na minuta de edital, do contrato ou de informe apropriado nos casos de contratação direta, observado o disposto no artigo 4º deste normativo; ou

b) informar, por despacho, a dispensa de critérios em razão dos fundamentos apontados no formulário preenchido e validado pela área contábil.

V – após, o secretário de administração ratificará o procedimento ou solicitará os ajustes necessários.

§ 6º A modelagem e a manutenção do formulário eletrônico responsivo serão coordenadas pela área contábil, que deverá manter contato com as unidades demandantes do Tribunal para adequação técnica do sistema.

§ 7º A instrução dos autos na forma do IV do § 5º deste artigo dispensa a previsão de qualificação econômico-financeira no termo de referência ou projeto básico da contratação.

§ 8º As dúvidas relacionadas à aplicação deste artigo serão dirimidas pela unidade contábil mediante solicitação da Secretaria de Administração.” (NR)

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE